



Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica – UFMG

Curso de mestrado

Curso de doutorado

Cursos de especialização

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - A Universidade Federal de Minas Gerais manterá na Escola de Engenharia o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, doravante denominado PPGMEC ou apenas Programa, regido por este regulamento e pelas normas gerais de pós-graduação desta universidade.

Art. 2º - O PPGMEC tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades técnico-profissionais e científicas em engenharia mecânica, em níveis de especialização, mestrado e doutorado, e a promoção da pesquisa técnica e científica no campo das ciências da engenharia mecânica e das áreas afins.

§ 1º - Em seus cursos de mestrado e doutorado, o PPGMEC encontra-se estruturado em quatro áreas de concentração, quais sejam: (i) Energia e Sustentabilidade; (ii) Projeto e Sistemas; (iii) Bioengenharia; e (iv) Engenharia de Manufatura e Materiais.

§ 2º - O funcionamento dos Cursos de Especialização, com suas respectivas áreas de concentração e departamentos responsáveis, será definido em documento específico de cada Curso de Especialização do Programa.

Art. 3º - O PPGMEC oferecerá cursos *stricto sensu* por meio de um conjunto de disciplinas de formação, seminários e pesquisas de caráter científico e tecnológico, visando à obtenção dos graus de mestre e doutor em Engenharia Mecânica, nas áreas de concentração descritas no primeiro parágrafo do artigo segundo deste regulamento.

Art. 4º - O PPGMEC oferecerá cursos *lato sensu* por meio de um conjunto de atividades didáticas especiais de formação, na forma de disciplinas, seminários e projetos de pesquisa de cunho tecnológico, visando à obtenção do grau de especialista em área de concentração específica da Engenharia Mecânica, sendo que essas atividades poderão ser ofertadas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, respeitando a especificidade da(s) área(s) do conhecimento e as particularidades do(s) respectivo(s) Curso(s).

Art. 5º - O PPGMEC compreende especificamente:

I - o curso de doutorado em engenharia mecânica, denominado doravante doutorado, cujo objetivo é formar doutores em engenharia mecânica com capacidade de conduzir pesquisa original e independente e lideranças técnico-científicas nas suas áreas de concentração, envolverá obrigatoriamente a preparação de tese, resultante de revisão bibliográfica adequada e do desenvolvimento de trabalho de pesquisa original em que seja demonstrado o amplo domínio do conhecimento do tema da pesquisa.



II - o curso de mestrado em engenharia mecânica, denominado doravante mestrado, cujo objetivo é formar mestres em engenharia mecânica com profundo conhecimento científico e técnico-profissional, assim como promover o desenvolvimento da habilidade de execução de projetos de pesquisa, envolverá obrigatoriamente a preparação de dissertação, demonstrando capacidade de compilação e revisão da literatura técnico-científica no tema da pesquisa e de execução de trabalho de pesquisa utilizando metodologia científica adequada à engenharia mecânica.

III - o curso de especialização, denominado doravante especialização, cujo objetivo é formar especialistas com denominação específica na área temática do curso, deve proporcionar a graduados o aprimoramento da qualificação técnico-profissional em engenharia mecânica e áreas correlatas e incentivar o desenvolvimento do setor industrial. A especialização envolverá a preparação obrigatória de trabalho individual de conclusão de curso, demonstrando capacidade de síntese dos temas desenvolvidos nas disciplinas.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS "STRICTO SENSU"

Art. 6º - A coordenação didática dos cursos de mestrado e doutorado deverá ser exercida pelo colegiado do PPGMEC, que será composto na seguinte forma:

I - pelo coordenador do Programa, como presidente;

II - pelo subcoordenador do Programa, que também substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos eventuais;

III - por 6 (seis) representantes, titulares ou suplentes, do corpo docente permanente do Programa, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG;

IV - por 1 (um) representante do corpo discente do Programa, conforme o regimento geral da UFMG.

§ 1º – Poderão se candidatar a coordenador e subcoordenador, docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG.

§ 2º – Os mandatos do coordenador, do subcoordenador e dos representantes do corpo docente permanente terão duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º – O mandato do representante discente terá duração de 1 (um) ano, respeitando-se o regimento geral da UFMG, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º - Na composição do colegiado dos cursos de mestrado e doutorado, poderão participar somente docentes pertencentes ao quadro ativo da UFMG, que possuam título de doutor.

Art. 8º - Na eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo docente somente estarão aptos a votar os docentes permanentes do Programa.

§ 1º – A inscrição dos candidatos a representantes do corpo docente deverá ser realizada por chapa, na qual constem os nomes do representante titular e do suplente.

§ 2º – Exige-se maioria absoluta dos docentes permanentes do Programa no processo eleitoral para a escolha dos representantes do corpo docente.

Art. 9º - São atribuições do colegiado do PPGMEC:

I - eleger, por maioria absoluta de votos, o coordenador e o subcoordenador;



- II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- III - recomendar aos departamentos ou estruturas equivalentes responsáveis a indicação ou substituição de docentes;
- IV - elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação (CPG);
- V - estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) departamento(s) ou à(s) estrutura(s) equivalente(s) responsável(eis) por sua oferta;
- VI - decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- VII - representar, ao(s) órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;
- VIII - propor à CPG a criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Curso;
- IX - propor ao chefe do Departamento de Engenharia Mecânica, aos chefes de outros departamentos dos quais haja docentes permanentes atuando no Programa e à diretoria da Escola de Engenharia medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- X - definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento dos docentes do Curso;
- XI - aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da PRPG;
- XII - definir, em resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XIII - apreciar, diretamente ou por intermédio de comissão especial, projetos de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XIV - aprovar comissões examinadoras para julgamento de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- XVI - estabelecer as normas do curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da CPG;
- XVII - submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;
- XVIII - estabelecer critérios para exames de seleção de candidatos ao curso e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;
- XIX - zelar pela observância deste regulamento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;
- XX - reunir-se ordinariamente uma vez por mês nos períodos letivos;
- XXI - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;
- XXII - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XXIII - assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
- XXIV - estabelecer, em resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;



XXV - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXVI - colaborar com a CPG no que lhe for solicitado;

XXVII - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em resolução pertinente do CEPE;

XXVIII – avaliar, revisar e aprovar todos os atos *ad referendum* exercidos pelo coordenador do Programa;

XXIX - exercer as demais atribuições estabelecidas neste regulamento.

Art. 10 - São atribuições do coordenador do PPGMEC:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II – encaminhar todos os atos *ad referendum* para apreciação do colegiado de curso;

III - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do colegiado de curso;

IV - remeter à CPG relatórios e informações sobre as atividades do respectivo curso, de acordo com as instruções do referido órgão;

V - fornecer informações e documentos solicitados pelo DRCA, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;

VI - encaminhar à PRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;

VII - representar o Programa dentro e fora da universidade;

VIII - tomar todas as providências relativas à eleição dos docentes do colegiado, a ser convocada pelo diretor da Escola de Engenharia, conforme o regimento da UFMG;

IX - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do curso ao respectivo colegiado e à CPG;

X - exercer as demais atribuições estabelecidas neste regulamento.

Art. 11 - O colegiado deverá se reunir por convocação do coordenador ou por convocação especial, expressa por escrito, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12 - De cada reunião do colegiado será lavrada ata, cuja cópia será distribuída aos seus membros para avaliação e aprovação em reunião seguinte deste órgão.

Art. 13 - O colegiado se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 14 - A coordenação do Programa disporá de uma secretaria própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução e acompanhamento de todas as suas atividades.



CAPÍTULO III – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 – O corpo docente do Programa é constituído por docentes permanentes e, a critério do colegiado do curso, também por docentes colaboradores e docentes visitantes.

§ 1º - Todos os docentes, permanentes, visitantes ou colaboradores, devem ter o grau de doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo colegiado do curso e pela PRPG.

§ 2º - Para obter o credenciamento, ou a sua renovação, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios estabelecidos por resolução específica do colegiado do Programa, devidamente aprovada pela PRPG.

Art. 16 – Aos docentes permanentes compete ministrar anualmente disciplina(s) do Programa, orientar doutorandos ou mestrandos regularmente e manter produção intelectual, na área de conhecimento, compatível com as exigências da resolução de credenciamento e recredenciamento do curso.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 1 (um) a até 4 (quatro) anos, a critério do colegiado do Programa e referendado pela CPG.

Art. 17 – Aos docentes colaboradores é permitido:

- I – orientar até dois discentes por vez;
- II – ministrar uma disciplina regular do Programa anualmente.

Parágrafo único. O prazo de credenciamento de docentes colaboradores poderá variar de 1 (um) ano a até 4 (quatro) anos, dependendo da duração das atividades de docência ou de orientação no programa, a juízo do colegiado do PPGMEC e referendado pela CPG.

Art. 18 - Docentes portadores do título de doutor em engenharia mecânica, engenharia aeroespacial ou em outras áreas afins da engenharia, que não pertençam ao quadro ativo de docentes da UFMG, com produção científica reconhecida nas áreas de concentração do Programa e com experiência comprovada de orientação de dissertações de mestrado e teses de doutorado, poderão ser credenciados como docentes, a juízo do colegiado do Programa.

I – O credenciamento desses docentes terá validade pelo período de 1 (um) a até 4 (quatro) anos, definido pelo colegiado do Programa e referendado pela PRPG.

II – As atividades didáticas e de orientação dos docentes deverão ser definidas pelo colegiado do Programa.

III – Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

Art. 19 - Para o credenciamento de docentes pelo colegiado do Programa, exige-se período mínimo de 2 (dois) anos contados a partir da obtenção do título de doutor.

Art. 20 - Para a orientação de discentes de doutorado no Programa exige-se como requisito a orientação de duas dissertações de mestrado concluídas dentro do Programa.



Parágrafo único. Em casos excepcionais, a juízo do colegiado, a orientação de dissertações de mestrado concluídas em outros programas de pós-graduação em áreas afins poderá ser considerada no cumprimento do requisito supracitado.

Art. 21 - Todo discente admitido no mestrado ou de doutorado terá orientação de docente credenciado, aprovada pelo Colegiado do curso.

§ 1º - O Colegiado do curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.

§ 2º - Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação do Colegiado do curso.

Art. 22 - Para o desenvolvimento de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, todo discente deverá apresentar plano de trabalho ao Colegiado para a homologação do docente orientador, que deverá pertencer ao corpo docente credenciado do PPGMEC, e de docentes coorientadores, que deverão ter experiência comprovada de orientação em nível de pós-graduação e produção científica relevante na área de concentração do trabalho proposto.

§ 1º - As normas para homologação do docente orientador de dissertações e teses e dos docentes coorientadores serão estabelecidas em resolução específica, que deverá ser aprovada pela PRPG.

§ 2º - O docente coorientador deve ter título de doutor obtido há mais de 2 (dois) anos para fins de homologação de coorientação.

§ 3º - Para a coorientação de teses de doutorado, exige-se do docente experiência prévia em orientação ou coorientação de, pelo menos, duas dissertações de mestrado concluídas anteriormente.

Art. 23 – O docente permanente será considerado orientador após a aprovação do plano de trabalho pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único. O plano de trabalho, para este fim, é o documento que oficializa a relação orientador/orientado.

Art. 24 – Compete ao orientador de tese de doutorado ou de dissertação de mestrado:

I – assistir o discente na organização de seu plano de trabalho e na estruturação da sua formação pós-graduanda;

II – aprovar o plano de trabalho do discente;

III - subsidiar o colegiado do curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

IV – orientar o discente na elaboração e execução do projeto de tese ou de dissertação;

III – propor ao colegiado do Programa, de comum acordo com o discente, tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador(es) pertencente(s) ou não aos quadros da UFMG, para assisti-lo na elaboração da tese ou dissertação;

IV – aprovar a marcação de defesa da tese ou dissertação do discente, nos termos deste regulamento;

V – participar das bancas examinadoras incumbidas de arguir o discente na apresentação de seu exame de qualificação e de sua tese ou de sua dissertação;



VI – avaliar o desempenho discente e aprovar solicitação de matrícula conforme calendário próprio para matrícula estabelecido pela coordenação do curso e pela UFMG.

VII – exercer as demais atividades estabelecidas no regulamento e nas resoluções específicas do Programa.

VIII - atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

Art. 25 - Compete aos docentes permanentes o fornecimento, quando solicitado, de dados e informações sobre sua produção científica e acadêmica que serão utilizados na elaboração de relatórios e prestação de contas do Programa.

CAPÍTULO IV – DA OFERTA DE VAGAS

Art. 26 – O número de vagas de cada curso do Programa será proposto pelo colegiado à PRPG, via sistema acadêmico da pós-graduação, no período previsto no calendário acadêmico da UFMG, vedada a divulgação de edital, concernente ao respectivo exame de seleção, antes da aprovação final da matéria pela PRPG.

Art. 27 – Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, o colegiado levará em consideração, dentre outros, os seguintes dados:

- I - a capacidade de orientação do curso, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto em resolução específica do colegiado;
- II - o fluxo de entrada e de saída de discentes;
- III - os projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV - a infraestrutura física;
- V - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 28 - Para ser admitido como discente regular em cursos de mestrado ou doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído curso de graduação;
- II - ser aprovado e classificado em exame de seleção regular ou em processos seletivos específicos;
- III - ser capaz de, caso previsto no edital do exame de seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 29 - O processo seletivo dos cursos de mestrado ou doutorado será regido por edital elaborado pelo colegiado de Curso e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do exame de seleção;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do exame de seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;



VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o mestrado ou para o doutorado;

VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 30 - A secretaria do Programa enviará ao DRCA os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

Art. 31 - O colegiado de curso poderá solicitar à PRPG a mudança de nível de mestrado para o doutorado de discente com destacado desempenho acadêmico e com produção científica relevante na área de concentração de seu curso, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 17 (dezesete) meses, contados a partir do ingresso do interessado no curso.

§ 1º - O colegiado de curso deverá definir, em resolução específica, os critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do discente para a mudança de nível.

§ 2º - A critério do colegiado de curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§ 3º - Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§ 4º - Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no mestrado.

§ 5º - A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.

Art. 32º - A critério do colegiado de curso, poderão ser apreciados pedidos de transferência e de reopção de curso de discentes oriundos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, mediante parecer favorável de comissão de docentes designada pelo colegiado para esta finalidade.

§ 1º - Independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o discente transferido ou que fez a reopção de curso deverá obter, em atividades acadêmicas no Curso, no mínimo 6 (seis) créditos, no caso do curso de mestrado, e no mínimo 12 (doze) créditos, no caso do curso de doutorado, do total de créditos exigidos por este regulamento para titulação em disciplinas do Programa após a sua admissão.

§ 2º - O candidato à transferência deverá apresentar à secretaria do curso de destino os documentos exigidos no respectivo regulamento, além do comprovante de vinculação ao curso de origem.

§ 3º - No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

§ 4º - A secretaria do curso deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação do aluno transferido ou reoptante, até 15 (quinze) dias após sua admissão.



CAPÍTULO VI – DA MATRÍCULA

Art. 33 – O discente admitido em curso do Programa deverá requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da UFMG, sendo que o requerimento deve ser realizado via sistema eletrônico de matrícula da UFMG, com anuência do seu supervisor ou de seu orientador de projeto de dissertação ou tese.

Art. 34 - Para cada período letivo, o discente deverá se matricular nas disciplinas constantes no plano de trabalho elaborado em comum acordo com o supervisor acadêmico ou orientador de seu projeto de tese ou dissertação, respeitadas as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 35– O discente, poderá solicitar ao colegiado o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a secretaria do colegiado registrar o trancamento e comunicá-lo ao DRCA.

§ 1º - O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do orientador ou do docente indicado como supervisor pelo colegiado do Programa.

§ 2º - Durante o curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 36 - À vista de motivos relevantes, o colegiado de Curso poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§ 1º - No pedido de trancamento total de matrícula, o discente deverá apresentar todos os documentos que comprovem a incapacidade de desenvolver suas atividades didáticas ao longo do semestre letivo.

§ 2º - O período de trancamento total de matrícula terá duração de 1 (um) semestre letivo, permitida a reiteração do pedido.

§ 3º - O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador ou do supervisor acadêmico indicado pelo colegiado do Programa.

Art. 37 – Será excluído do curso o discente que deixar de renovar, a cada semestre letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 38 - O discente poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de graduação e de pós-graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos colegiados de curso ou comissões coordenadoras envolvidos.

§ 1º - As atividades acadêmicas de graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos dos cursos de pós-graduação.

§ 2º A secretaria do curso que ministra a disciplina eletiva enviará à secretaria do Programa os dados necessários para a complementação do histórico escolar discente.

Art. 39 – Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplinas do Programa, então, consideradas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do colegiado do Programa.



CAPÍTULO VII – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 40 – A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica para os cursos de doutorado, mestrado e especialização constitui documento próprio e separado deste regulamento.

Art. 41 - Cada disciplina do Programa terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

§ 1º - As disciplinas serão ministradas por meio de aulas teóricas e/ou práticas ou sob a forma de seminários, atividades diretas de aplicação e trabalhos de pesquisa, em que se assegure ao discente a liberdade de iniciativa e participação ativa.

§ 2º – O colegiado do Programa poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização requerida para os cursos de doutorado ou mestrado.

Art. 42 - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 43 – Poderão ser criadas disciplinas denominadas Tópicos Especiais, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas regulares do Programa, com a finalidade de atualizar os conhecimentos em área específica.

Art. 44 - A critério do colegiado do Programa, no caso de transferência entre programas ou de realização de dois níveis de formação, ou de reopção de curso, os créditos obtidos em diferentes programas de mestrado e/ou de doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 45 - Mediante proposta do docente orientador e a juízo do Colegiado do Programa, o discente regularmente matriculado poderá ter aproveitados os créditos obtidos em disciplinas isoladas.

§ 1º - Para solicitação de aproveitamento de créditos em disciplinas isoladas, somente serão consideradas disciplinas cursadas com conceito A ou B.

§ 2º - O discente regularmente matriculado no curso de mestrado ou doutorado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter, respectivamente, no mínimo 6 (seis) ou 12 (doze) créditos a serem integralizados no Programa.

Art. 46 – Poderão ser aproveitados como créditos para o doutorado e mestrado, a juízo do colegiado do Programa, os créditos obtidos em:

- I – disciplinas ministradas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFMG;
- II – disciplinas ministradas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições qualificadas.



Art. 47 -. Nenhum discente será admitido à defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, antes de cumprir o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo certificado ou diploma ou de atender às exigências previstas neste regulamento.

Art. 48 - O rendimento escolar de cada discente será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

de 90 a 100 - A

de 80 a 89 - B

de 70 a 79 - C

de 60 a 69 - D

de 40 a 59 - E

de 0 a 39 - F

§ 1º - Será aprovado na atividade acadêmica, com direito aos créditos a elas correspondentes, o discente que obtiver os conceitos A, B, C ou D.

§ 2º - O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do Programa.

Art. 49º - Após ter completado o número de créditos exigidos em disciplinas para a obtenção do título de doutor ou mestre, o discente deverá se matricular na atividade "Elaboração de Trabalho Final", dedicando-se prioritariamente ao desenvolvimento de sua tese ou dissertação.

Art. 50 - O discente que não obtiver rendimento médio igual ou superior a 75 (setenta e cinco) após a conclusão dos créditos exigidos em disciplinas de seu curso será desligado do Programa.

Parágrafo único. O rendimento médio do discente é definido pela seguinte expressão:

$$\text{Rendimento médio} = \frac{\sum_1^n \text{Nota na disciplina} \times \text{Número de créditos da disciplina}}{\text{Número total de créditos cursados}}$$

onde n representa a quantidade de disciplinas cursadas pelo discente.

Art. 51 - Todo discente matriculado no curso de doutorado deverá, obrigatoriamente, ser aprovado em exame de qualificação, que será realizado em sessão pública, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, no prazo estabelecido no regulamento, respeitando-se o limite máximo de 30 (trinta) meses após ingresso no curso.

§ 1º - Somente o discente que teve seu plano de trabalho de doutorado homologado pelo colegiado do Programa e concluiu os créditos exigidos para a titulação poderá solicitar a marcação do exame de qualificação.

§ 2º - A defesa do exame de qualificação se assemelha à própria defesa de tese, com a apresentação pelo discente dos principais pontos do projeto de pesquisa, com duração de até 50 (cinquenta) minutos, seguida de arguição oral pública pela comissão examinadora.

§ 3º - A defesa do exame de qualificação, tendo como tema o plano de trabalho de tese homologado pelo colegiado do Programa e os fundamentos teóricos pertinentes, se fará perante comissão examinadora indicada pelo colegiado e constituída de pelo menos 4 (quatro) membros



portadores do grau de doutor, entre os quais o orientador do trabalho de tese, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§ 4º Caso o discente seja reprovado no exame de qualificação pela comissão examinadora, o colegiado do Programa concederá um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data do exame, para que o discente solicite novamente a marcação do segundo exame de qualificação, sendo que o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses após o ingresso no curso deverá ser respeitado.

§ 5º - Os docentes coorientadores do plano de trabalho de tese de doutorado não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos para a comissão examinadora do exame de qualificação.

§ 6º - O discente que não realizar o exame de qualificação ou não conseguir aprovação neste exame até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses após seu ingresso no curso será desligado do Programa.

Art. 52 - A defesa de dissertação de mestrado será pública e far-se-á perante comissão examinadora aprovada pelo colegiado do Programa, presidida pelo docente orientador e composta por, pelo menos, mais 2 (dois) membros com o grau de doutor, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§ 1º - Em face de justificativa apresentada pelo docente orientador, o colegiado do Programa poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º - Na hipótese de serem indicados para participar de comissão examinadora de dissertação, docentes coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

§ 3º - A defesa de dissertação consistirá na apresentação oral do trabalho de mestrado com duração de até 50 (cinquenta) minutos, seguida de arguição oral pública pela comissão examinadora.

§ 4º - Para agendamento da defesa, além de cumprir os requisitos estabelecidos em resolução específica do colegiado do PPGMEC, o discente deverá ter sido aprovado, em disciplinas do Programa em, no mínimo, 18 (dezoito) créditos, dentro dos prazos determinados pelo colegiado, sendo que pelo menos 50 % (cinquenta por cento) das disciplinas deverão ter sido cursadas na área de concentração escolhida;

§ 5º - Do número mínimo de créditos descrito no § 4º deste artigo, o discente deverá cursar, no decorrer do primeiro ano de curso, a disciplina obrigatória de formação geral, além das disciplinas obrigatórias da área de concentração definida em seu plano de trabalho homologado pelo colegiado.

Art. 53 - A defesa de tese de doutorado será pública e far-se-á perante comissão examinadora a ser aprovada pelo colegiado do Programa, presidida pelo docente orientador e composta por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos com o grau de doutor e dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

§ 1º - Em face de justificativa apresentada pelo docente orientador, o colegiado do Programa poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º - Na hipótese de serem indicados para participar de comissão examinadora de tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.



§ 3º - A defesa de tese consistirá na apresentação oral do trabalho de doutorado com duração de até 50 (cinquenta) minutos, seguida de arguição oral pública pela comissão examinadora.

§ 4º - Para agendamento da defesa, além de cumprir os requisitos estabelecidos em resolução específica do colegiado do PPGMEC, o discente deverá ter sido aprovado, em disciplinas do Programa em, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, dentro dos prazos determinados pelo colegiado, sendo que pelo menos 50 % (cinquenta por cento) das disciplinas deverão ser cursadas na área de concentração escolhida.

§ 5º - Do número mínimo de créditos descrito no § 4º deste artigo, o discente deverá cursar, no decorrer do primeiro ano de curso, a disciplina obrigatória de formação geral e, pelo menos, duas disciplinas obrigatórias na área de concentração definida em seu plano de trabalho homologado pelo colegiado do Programa.

Art. 54 - Será considerado aprovado na defesa da tese, dissertação ou exame de qualificação o candidato que obtiver a aprovação unânime da comissão examinadora.

§ 1º - No caso de reprovação na defesa de dissertação ou de tese, o colegiado do Programa poderá, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar oportunidade ao discente de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho a ser avaliada em nova sessão pública de defesa perante a mesma comissão examinadora.

§ 2º - No caso de reprovação na segunda defesa de dissertação ou de tese, o discente será desligado do Programa.

Art. 55 - O colegiado do Programa estabelecerá normas concernentes à forma de apresentação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, à formatação dos textos de teses e dissertações e acerca da seleção da língua, portuguesa ou estrangeira, para a redação de dissertações e teses mediante resolução específica.

CAPÍTULO VIII – DA ESTRUTURA CURRICULAR E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 56 - As disciplinas ofertadas pelo Programa são classificadas por área de concentração e visam a oferecer aos discentes de mestrado e doutorado base teórica consolidada acerca da área escolhida e treinamento em metodologias de pesquisa em engenharia mecânica e áreas afins.

Parágrafo único. As disciplinas poderão ser regulares, quando abordam fundamentos teóricos de blocos de conhecimentos consolidados da engenharia mecânica, ou especiais, na forma de tópicos especiais, quando abordam conceitos complementares ou específicos sobre diferentes temas da área.

Art. 57 - Todas as disciplinas regulares do Programa possuem 3 (três) créditos, equivalentes à 45 horas de aula.

Parágrafo único. As disciplinas ministradas como tópicos especiais poderão ter no mínimo 1 (um) crédito e no máximo 3 (três) créditos.

Art. 58 - A criação, transformação, exclusão ou extinção de disciplinas regulares deverá ser encaminhada pelo colegiado do Programa à PRPG.

§ 1º - Somente docentes permanentes poderão propor a criação de nova disciplina regular ao colegiado do Programa.



§ 2º - O pedido de criação de uma nova disciplina regular deverá conter o título, a ementa, o programa, o sistema de avaliação, a bibliografia e os nomes de, pelo menos, dois docentes permanentes do Programa que possam ministrá-la quando requisitado pelo colegiado.

§ 3º - Pelo menos 4 (quatro) livros-textos sobre os fundamentos a serem abordados na disciplina devem ser citados na bibliografia listada no pedido de criação de uma nova disciplina regular do Programa.

Art. 59 - A estrutura curricular do Programa é composta de uma disciplina obrigatória de formação geral, disciplinas obrigatórias por área de concentração, disciplinas optativas de formação geral, disciplinas optativas por área de concentração e tópicos especiais por áreas de concentração.

CAPÍTULO IX - DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

Art. 60 – Para obter o diploma de mestre em engenharia mecânica, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

I – completar, em disciplinas do Programa, o número mínimo de 18 (dezoito) créditos, dentro dos prazos determinados pelo colegiado;

II – ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG;

III – ser aprovado na defesa da dissertação de mestrado, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente, conforme definido neste regulamento.

IV – apresentar ao colegiado do Programa, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho, em cumprimento às recomendações da comissão examinadora.

Art. 61 – Para obter o diploma de doutor em engenharia mecânica o discente deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em disciplinas do Programa, o número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, dentro dos prazos determinados pelo colegiado;

II - ser aprovado no exame de qualificação;

III - ser aprovado em exames de proficiência em duas línguas estrangeiras, realizados em conformidade com a resolução pertinente;

IV - ser aprovado na defesa de tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original, como definido no regulamento do curso;

V - apresentar ao colegiado de curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da comissão examinadora.

Art. 62 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o colegiado do Programa poderá, em face de parecer favorável do docente orientador, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos no regulamento do curso para a obtenção do grau de mestre ou de doutor.



§ 1º - Quando o prazo máximo para a titulação não for satisfeito, o discente deverá encaminhar ao colegiado justificativa por escrito, com anuência do docente orientador e dos docentes coorientadores, solicitando extensão de prazo.

§ 2º - O pedido de extensão de prazo deverá ser encaminhado ao colegiado ao final do semestre letivo previsto no calendário acadêmico da UFMG e a extensão não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

Art. 63 - O discente matriculado no curso de mestrado que teve pedido de extensão de prazo para titulação aprovado pelo colegiado deverá realizar a defesa de sua dissertação dentro do prazo limite de 30 (trinta) meses, contado a partir da data de ingresso no curso.

Parágrafo único. Caso a defesa de dissertação de mestrado não seja agendada dentro do prazo limite de 30 (trinta) meses, o discente será desligado do Programa.

Art. 64 - O discente matriculado no curso de doutorado que teve pedido de extensão de prazo para titulação aprovado pelo colegiado deverá realizar a defesa de sua tese dentro do prazo limite de 54 (cinquenta e quatro) meses, contado a partir da data de ingresso no curso.

Parágrafo único. Caso a defesa de tese de doutorado não seja agendada dentro do prazo limite de 54 (cinquenta e quatro) meses, o discente será desligado do Programa.

Art. 65 - São condições para expedição dos diplomas de doutor e ou mestre.

I - a comprovação de que o discente cumpriu todas as exigências regulamentares;

II - o envio, pela secretaria do curso, à PRPG de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do Material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 66 - O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo coordenador do Colegiado do curso ou da comissão coordenadora.

Art. 67 - Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, a CPG poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese, em conformidade com resolução específica do CEPE.

Art. 68 - O diploma de mestre ou de doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA.

CAPÍTULO X - DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 69 - As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por discentes regularmente matriculados no curso de mestrado ou de doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas nos cursos de graduação de



engenharia mecânica e engenharia aeroespacial da UFMG, sob supervisão de um docente indicado pelo colegiado do Programa, de acordo com as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

§ 1º - As atribuições, as regras gerais e os prazos para as atividades de capacitação docente serão estabelecidas em resolução específica do colegiado.

Art. 70 - Programas de monitoria de pós-graduação obedecerão ao disposto na legislação pertinente.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica estabelecerá disposições transitórias necessárias para compatibilizar os interesses do Programa e dos discentes matriculados anteriormente à data de aprovação deste regulamento.

Art. 72 – O colegiado do Programa estabelecerá mecanismos de integração com os cursos de graduação oferecidos na Escola de Engenharia da UFMG.

Art. 73 - Os cursos de especialização serão regulamentados por resolução específica em consonância com as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 74 – Este regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 75 – Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2023.

Prof. Alexandre Mendes Abrão
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia Mecânica